

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dá nova redação ao art. 101 e acresce o art.  
101-A à Constituição do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 101 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101.** A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, bem como os Secretários de Estado em razão de suas atividades, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo Estadual. (NR)

§§ 1º e 2º [...]

§3º Dos honorários sucumbenciais advindos do exercício da advocacia pública dos profissionais do corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Estado e da Administração Indireta do Poder Executivo serão destinados, 30% (trinta por cento) ao Fundo Especial de Sucumbências da Procuradoria-Geral, instituído por Lei Complementar, com a finalidade de capacitação e valorização profissional, e 70% (setenta por cento) rateado entre os respectivos profissionais. (AC)



**Art. 2º** Adite-se o art. 101-A com a seguinte redação:

**Art. 101-A.** A representação judicial e extrajudicial dos órgãos da Administração Indireta é de competência dos profissionais do corpo jurídico que compõem seus respectivos quadros e integram advocacia pública cujas atividades são disciplinadas em leis específicas. (NR)

**Parágrafo único.** Os profissionais do corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Estado que integram a advocacia pública continuarão a representar judicial e extrajudicialmente os órgãos da Administração Indireta até o provimento dos cargos dos quadros próprios dos mesmos. (AC)

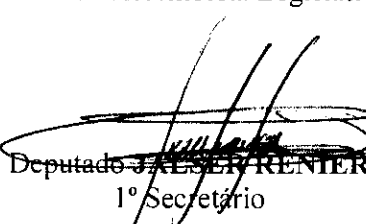
**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de dezembro de 2014.



Deputada **AURELINA MEDEIROS**

1ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima



Deputado **ALESER GENTIER**  
1º Secretário



Deputado **REMÍGIO MONAI**  
2º Secretário